

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O objeto do presente termo visa contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria tributária no âmbito administrativo, visando a recuperação de receitas referentes às taxas de licença para localização e funcionamento e das licenças ambientais, junto a seus contribuintes, empresas de telefonia estabelecidas dentro ou fora do âmbito do município, envolvendo cadastramento *in loco* dos seus imóveis e/ou equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal, cálculo dos encargos legais, apuração total e cobrança do débito, para atender as necessidades do Município de Tamandaré.

2. DA JUSTIFICATIVA

É fato que o Município de Tamandaré/PE, visa, cada vez mais, buscar o aprimoramento das ações do município relacionadas à gestão pública municipal, com otimização de recursos e ganho de escala e escopo. O Município tem como objetivo primordial atenuar problemas sociais relacionados aos seus habitantes e se revela um instrumento de gestão pública, especialmente, permitindo a implementação, desenvolvimento e consolidação de ações e serviços prioritários.

Com a promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, estabeleceu-se procedimento e regras bastante claros para a condução e gestão da disciplina fiscal para todos os níveis da administração pública indireta. Penalidades administrativas previstas em legislação específica, para o caso de descumprimento de suas determinações, passaram a ser aplicadas sob várias formas, dentre elas: interrupção de transferências voluntárias pelo Governo Federal, impedimento de contratação de operações de crédito e de obtenção de garantias da união. A Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, denominada Lei de Crimes Fiscais (LCF), por outro lado, previu sanções penas exclusivas e pessoais ao administrador público que não observar e cumprir as regras estabelecidas da LRF. Assim, a

responsabilidade na gestão fiscal disciplinada por esta lei compreende desde a elaboração das leis orçamentárias até a publicação de todos os relatórios exigidos, passando pela observação dos limites para contratação de pessoal e endividamento. De forma abrangente, constata-se que a execução corriqueira dos programas que visam o saneamento das finanças por meio de qualificação dos gastos públicos e da alavancagem das fontes correntes de recursos, resultam em um crescimento da receita líquida em níveis inferiores ao crescimento da demanda por investimentos no montante reclamados pela população.

Mesmo atingindo parcialmente os objetivos Econômicos e Financeiros há que se considerar o efeito colateral dessas ações que acabam por tanger agentes públicos na direção da formulação e implantação de mecanismos que aproximam os procedimentos internos da eficiência almejada para a gestão. Em paralelo o Estado deve explorar com maior eficiência algumas fontes consideradas, muitas vezes, de segunda linhas, contudo, representam firmes oportunidades de reforçar sua capacidade de investimento por meio do aporte de recursos novos ou redução do endividamento. É notório que um dos grandes problemas em relação à gestão das contas públicas e dos gestores Públicos é o desequilíbrio entre Receitas e Despesas Correntes, gerando assim uma insuficiência de arrecadação e um baixo fluxo de verbas, no que tange às políticas públicas necessárias ao desenvolvimento, a sustentabilidade e ao equilíbrio fiscal.

A busca destes novos recursos é relegada ao segundo plano das atividades, devido ao seu elevado grau de complexidade e incerteza aliadas à necessidade expressiva de mão de obra especializada, muitas vezes indisponível nos quadros funcionais dos Municípios. Nesse sentido, a vantagem para a Municipalidade advinda da cooperação técnica, ação de Empresa Privada, com conhecimento técnico e especializado na área de previdência, tributária, pública e fiscal conduz a frutos imateriais, conhecimento adquirido nos procedimentos e processos, e materiais com dispêndios financeiros a título de remuneração pelos serviços prestados na medida proporcional, acertada em contrato, aos valores auferidos como fruto da realização do objeto contratual e



quando percebido no erário público a efetiva entrada ou a redução da saída de recursos financeiros, buscando assim, o enfrentamento à escassez de recursos que impede a realização de diversas políticas públicas essenciais ao desenvolvimento dos Municípios, focado na construção da relação equilibrada entre os elementos de receita e despesa que compõem a matriz fiscal, além de promover a eventual recuperação de créditos em que o ente tenha direito. Assim, considerando as reais possibilidades de redução do passivo faz-se necessário uma ampla e irrestrita revisão e auditoria de todo o passivo tributário e previdenciário, com vistas a obtenção da redução dos valores imputados por ação fiscal em períodos pretéritos.

A execução de um trabalho amplo e organizado potencializa as possibilidades de resultados financeiros e o mais vantajoso sem sobrecarregar em diligências específicas, minimizando os custos e maximizando os resultados. Nesse sentido é fundamental a contratação de serviços de consultoria técnica especializada, não havendo necessidade de criação de uma estrutura orgânica e própria para realização de um trabalho de reivindicação pontual, para o atendimento de um estoque represado, sendo que a solicitação corrente (dia a dia) do ente não possui pessoal e estrutura necessária para o atendimento. Ademais, o atendimento dessa exigência pontual geraria custos desnecessários à estrutura governamental. Além disso, o tempo necessário para capacitação, implantação, ajustes, correção de procedimentos e até a efetiva recuperação tornaria onerosa a operação e exporia a administração o risco de um eventual fracasso, vez que se trata de serviço complexo em que o Ente não possui em seu quadro funcionários em quantidade e com experiências e qualificações para o desempenho nos serviços ora em questão.

Todas essas atividades instam mencionar, exigem a composição de equipe técnica especializada e referenciada nas atividades de auditoria, planejamento e organização, assim como de cobrança ou recuperação dos valores devidos. Nesse sentido, não dispondo de uma estrutura especializada, com experiência no ramo para realização desse trabalho. Deve-se ter em conta que, o objeto que se pretende contratar é de natureza sazonal, tendo em que

vista que após realizado, a demanda prevista neste termo de Referência cessará.

3. MODALIDADE E REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO:

A presente licitação poderá ser processada na modalidade de inexigibilidade com as justificativas que atendem os requisitos com fundamento no Art. 25, II, c/c o Art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93 e conforme o art. 26 da mesma Lei, sendo o critério da administração, conforme a devida justificativa apresentada, e as empresas deverão comprovar o atendimento a todos os requisitos de habilitação legalmente exigíveis, bem como comprovar sua experiência e capacidade técnica, nos termos dos critérios objetivos mais adiante estabelecidos, demonstrando sua aptidão para o desenvolvimento do objeto aqui descrito.

4. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

4.1. - DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

4.1.1. — Assessoria e Consultoria Tributária, com foco na gestão das Taxas de Licença de Localização e Funcionamento e das Taxas de Licença Ambiental, das operadoras de telefonia fixa e móvel, segmentos sensíveis a sonegação fiscal.

O trabalho de ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA consiste em:

4.1.1.1 Consultoria e assessoria Tributária Especializada junto à Secretaria de Finanças;

4.1.1.2. Consultoria e assessoria Tributária Especializada junto ao Setor de Tributos;

4.1.1.3. Consultoria e assessoria Tributária durante a execução do levantamento cadastral;

- 4.1.1.4. Consultoria e assessoria Tributária Especializada junto à Secretaria de Finanças/Setor de Tributos na elaboração de planilhas, com aplicação dos índices legais, nos termos da legislação tributária;
- 4.1.1.5. Consultoria e assessoria Tributária Especializada junto à Secretaria de Finanças/Setor de Tributos na análise de encargos legais, nos termos da legislação tributária;
- 4.1.1.6. Consultoria e assessoria Tributária Especializada junto à Secretaria de Finanças/Setor de Tributos na análise das informações fornecidas pelos contribuintes;
- 4.1.1.7. Consultoria e assessoria Tributária Especializada junto à Secretaria de Finanças/Setor de Tributos na cobrança das Taxas de Localização e Funcionamento e das Taxas Ambientais;
- 4.1.1.8. Consultoria e assessoria Tributária Especializada junto à Secretaria de Finanças/Setor de Tributos durante todo Procedimento Administrativo Fiscal;
- 4.1.1.9. E, apoio, nos âmbitos judicial e extrajudicial, durante todo o Procedimento Administrativo Fiscal, até a última instância de qualquer juízo ou tribunal.

5. DOS VALORES A SEREM PAGOS

5.1. VALORES REFERENTES AOS ÚLTIMOS 05 ANOS

Conforme levantamentos realizados foi apurado os seguintes valores:



ITEM	OBJETO	VALOR ESTIMADO DE RECUPERAÇÃO PARA O MUNICÍPIO.	VALOR MÁXIMO A SER PAGO PARA CADA R\$ 1,00 (UM REAL) RECUPERADO	REMUNERAÇÃO MÁXIMA A SER PAGA COM BASE NO VALOR PREVISTO A SER RECUPERADO
1	Serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria tributária no âmbito administrativo, visando a recuperação de receitas referentes às taxas de licença para localização e funcionamento e das licenças ambientais, junto a seus contribuintes, empresas de telefonia estabelecidas dentro ou fora do âmbito do município, envolvendo cadastramento <i>in loco</i> dos seus imóveis e/ou equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal, cálculo dos encargos legais, apuração total e cobrança do débito, para atender as necessidades do Município de Tamandaré.	R\$ 2.450.000,00	R\$ 0,20	R\$ 490.000,00
TOTAL				R\$ 490.000,00



6. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Indicar oficialmente a pessoa (fiscal) ou equipe de pessoas (comissão) que acompanhará o desenvolvimento dos trabalhos, com poderes para tomada de decisões de natureza técnica;
- 6.2. Fornecer cópia de toda documentação necessária ao cumprimento do objeto do contrato, preferencialmente em meio digital;
- 6.3. Disponibilizar, a pedido da Contratada, leis, decretos e quaisquer outros documentos que possam interessar para a realização dos serviços, em particular os relacionados e/ou necessários à efetiva recuperação de créditos;
- 6.4. Pagar os honorários devidos à Contratada, nos prazos previstos nesse termo, ainda que vencido o Contrato de prestação de serviços.

7. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1. Prestar os serviços aqui previstos de forma satisfatória aos interesses do CONTRATANTE, obedecidas todas as especificações constantes deste Termo de Referência;
- 7.2. Encaminhar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, relatório circunstanciado da situação da execução dos serviços;
- 7.3. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o Termo de Contrato, sem o prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE;
- 7.4. Pagar todas as obrigações fiscais e trabalhistas relativas à sua personalidade jurídica. Em face desta responsabilidade da CONTRATADA, inexistirá qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza entre o CONTRATANTE e os prepostos da CONTRATADA;
- 7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei, obrigando-se a apresentar, sempre que exigido, as devidas comprovações de regularidade fiscal, sob pena de sanção;



7.6. Arcar com todos os custos referentes a deslocamentos, alimentação e hospedagem de sua equipe técnica que se façam necessários à satisfatória prestação dos serviços.

7.7. Manter sigilo sobre os documentos e orientações trocadas e geradas durante a prestação dos serviços, não revelando nem transmitindo direta ou indiretamente as informações a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto contratual.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão custeadas com a seguinte Dotação Orçamentária:

010102 - Secretaria de Administração e Finanças

04 122 0404 2011 0000 - Gestão das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças.

014 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas.

8. DO PAGAMENTO

A remuneração honorária a ser paga pelo serviço jurídico proposto será sobre o benefício proporcionado à CONTRATANTE, por força de decisão judicial, por ocasião, na proporção e condicionado a que isso venha a ocorrer.

Para a execução do referido objeto, deverá ser pago a título de honorários o valor máximo de até R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) sobre o benefício alcançado em decisão judicial, após o trânsito em julgado.

O pagamento dos honorários contratuais da CONTRATADA será através de dotação orçamentária, independentemente do recebimento dos honorários de sucumbência.

9. DO SUCEDÂNEO LEGAL DO CONTRATO

A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 79 da Lei no 8.666/1993;



A contratação será regida pela Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, pelas disposições do Código Civil.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados no estabelecimento da Contratada e, quando se fizer necessário, nas dependências da Prefeitura, e o prazo para conclusão será inicialmente de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Na hipótese de, durante a execução do objeto, serem iniciados procedimentos administrativos /ou processos judiciais que permaneçam em curso ao final dos 12 (doze) meses, o contrato deverá ser prorrogado conforme termos legais.

Os serviços iniciarão em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, desde que fornecida pelo Município toda a documentação necessária à prestação.

11. DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos e no caso de não cumprimento do proposto neste contrato, o contratante poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não, como outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e

- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único: as multas constantes desta cláusula serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

As sanções serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, veiculado pela AMUPE.

Além da sanção prevista acima, ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- a) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor registrado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, quando cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

Tais serviços ocorrerão em total reciprocidade com todos os Órgãos do Ente Municipal que fornecerão todas as informações solicitadas pela Empresa responsável para o bom desempenho dos serviços.

Toda a equipe técnica estará acompanhando o processo de execução, mantendo a Prefeitura Municipal devidamente informada de todo trâmite.

Tamandaré - PE, 25 de maio de 2023.

Janaína Rodrigues Soares Silva
Secretária de Administração e Finanças

GOVERNO DE
TAMANDARÉ
UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE